

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.429-3

DATA: 12/12/19

PARECER CEE/CES Nº 32/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/19 a 12/05/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1164/19 (fl. 383) e Informação Técnica nº 224/19-CES/Seti (fl. 382), ambos de 13/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício nº 581/19-GR/Unioeste, de 21/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.429-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial:

– reconhecimento: nº 674, 09/05/91. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

– última renovação de reconhecimento: nº 2899/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 43/15, de 20/05/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/15 a 12/05/19. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Toledo.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 133, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 08)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 57 a 60, descreveu os objetivos do curso, fls. 47 a 49, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 49 e 50. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 134 a 381.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.429-3

O curso tem como coordenadora a professora Diuslene Rodrigues da Silva, graduada em Serviço Social (1992), mestre em Letras (2006) Linguagem e Sociedade, doutora (2017) em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, todos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 08 e 09)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 07 (sete) pós-doutores, 04 (quatro) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 04 (quatro) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	66/257	20/20	3,30/12,85	35	18	0,52
2017	76/309	20/20	3,80/15,45	36	20	0,55
2016	59/125	20/20	2,95/6,25	33	17	0,52
2015	54/395	20/20	2,70/19,75	36	28	0,78
2014	80/513	20/20	4,00/25,65	38	29	0,76

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 12/12/19, 07 (sete) meses após o vencimento do nº 2899/15, que expirou em 12/05/19, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.429-3

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 a 12/05/23, com fundamento nos artigos 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES